



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Certifico que este documento foi Afirmado no Quadro
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
192/1996 do dia

DECRETO Nº 7.883 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza Abertura de Crédito
Adicional Suplementar por Anulação
no Orçamento Vigente.**

22/12/23 a 27/12/23
Florimário B. Rodrigues
Assessor do Prefeito
Chefe de Gabinete Responsável
Decreto nº 6.087-GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022 e Lei nº 2.061-GP/2023, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais). Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

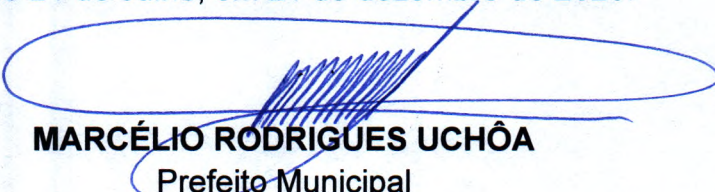
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO	
3.3.90.46 (F: 12)	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.3.90.48 (F: 14)	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	5.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO	
3.3.90.11 (F: 3)	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, em 21 de dezembro de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 607.000,00** (seiscentos e sete mil reais), conforme **Nota de Empenho Nº 2023NE001648**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0038.1431	NE001648 - Aquisição e Instalação de Bloquetes/Piso Intertravado	
4.4.90.30	Material de Consumo	607.000,00
TOTAL		607.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Carneiro Mozer

Código Identificador:1882AD11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.065, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.065, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) cujo objeto é a realização do Réveillon do Município de Nova Mamoré, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE001874**, em atendimento à Coordenadoria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	
13.392.0040.2290	NE001874/2023 - RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
TOTAL		130.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente

previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Carneiro Mozer

Código Identificador:8D49195A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 7.888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº **2.065 - GP/2023**, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) cujo objeto é a realização do Réveillon do Município de Nova Mamoré, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE001874**, em atendimento à Coordenadoria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	
13.392.0040.2290	NE001874/2023 - RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
TOTAL		130.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Carneiro Mozer

Código Identificador:D89B5B13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.883 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 7.883 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022 e Lei nº 2.061-GP/2023, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais). Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO			
3.3.90.46 (F: 12)	Auxílio-Alimentação	5.000,00		
3.3.90.48 (F: 14)	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	5.000,00		
TOTAL		10.000,00		

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO			
3.3.90.11 (F: 3)	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	10.000,00		
TOTAL		10.000,00		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 21 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Carneiro Mozer

Código Identificador:FC719E43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.889-GP/2023

DECRETO Nº 7.889-GP/2023 Em, 22 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre o Regulamentação da Lei Municipal nº 2.056-GP/2023 que trata da Concessão de Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023 no Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDOa necessidade de Regulamentação da Concessão de Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023 no Município de Nova Mamoré-RO ao disposto da Lei Municipal nº 2.056-GP/2023 que autoriza a referida concessão em caráter excepcional, no ano de 2023;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

DECRETA

Art. 1º-O Abono-FUNDEB dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de que trata a Lei Municipal nº 2.056-GP/2023, será concedido aos profissionais da Educação Básica Municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2023, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, a fim de atingir, no mínimo de 70% (setenta por cento) da Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2023.

Parágrafo único.O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de

Ensino será de **R\$ 2.217.150,81** (dois milhões, duzentos e dezessete mil cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º.Terão direito ao Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor, Pedagogo, Diretor

Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador Pedagógico, e que estejam contemplados no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDBEN nº 9.394/1996, identificados a seguir:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia ou curso técnico e superior em área pedagógica ou afim;

III - proporcionalidade por carga horária de cada Contrato de Trabalho, sendo os seguintes pesos:

- a) carga horária de 20h (vinte) horas semanais, peso 1;
- b) carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais peso 1;
- c) carga horária de 40h (quarenta) horas semanais peso 2.

Parágrafo único. Os valores indicados no Anexo Único, deste Decreto irão observar os critérios estabelecidos nos incisos e alíneas deste artigo.

Art. 3º.Sobre o valor do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino incidirão os descontos obrigatórios por lei, referente ao Imposto de Renda na Fonte (IRRF) e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º.O Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, caracterizado como verba remuneratória, sobre a qual incidirá somente contribuições para Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF e não incidirá as contribuições previdenciárias.

Art. 5º.Para os servidores contemplados no art. 1º, em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será concedido Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, observado os valores descritos no Anexo Único, deste Decreto, sendo que a aferição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, sendo o montante a ser distribuído por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Educação - SEMED, nos termos do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º.Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º deste Decreto os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 7º.Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da